

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de análises laboratoriais físico químicas e microbiológicas de produtos de origem animal, e demais que se fizerem necessárias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. Da Definição da Matriz de Riscos

1.1. De acordo com o artigo 6º, XXVII, lei 14.133/2021:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

2. Da obrigatoriedade da Matriz de Riscos

2.1. No Art. 22 da Lei 14.133/2021 é facultado a contemplação da Matriz de Riscos nesse caso específico, vejamos:

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:
I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integradas, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

2.2. Apesar da faculdade imposta pela lei 14.133/2021, o Art. 15, da Resolução 034/2023 do CONSMEPI traz a obrigatoriedade da Análise de Riscos para a fase preparatória do Pregão Eletrônico:

Art. 15 - A fase preparatória será composta de:

I. Documento de formalização de demanda – DFD;

II. Estudo técnico preliminar – ETP;

III. Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo conforme o caso;

IV. Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V. Regime de fornecimento do objeto;

VI. A modalidade de licitação;

VII. Critério de julgamento;

VIII. Modo de disputa;

IX. Análise de riscos;

X. Elaboração de edital de licitação.

2.3. De acordo com Acórdão 1510/2013-TCU-Plenário:

“A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais, como também essencial para o dimensionamento das propostas por parte das LICITANTES, é elemento essencial e obrigatório do Projeto Básico de engenharia, em prestígio ao definido no art. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011, como ainda nos princípios da segurança jurídica, da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da obtenção da melhor proposta.”.

3. Das diretrizes da Matriz de Riscos

3.1. Na Resolução 035/2023, em seu artigo 28, traz as diretrizes que devem constar na Matriz de Riscos:

Art. 28 - O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CONSMEPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

§1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

§2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 6º deste regulamento;

II. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por Entes públicos e pelo mercado privado, sendo que o CONSMEPI poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

3.2. Dessa forma, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

MATRIZ DE RISCO

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, principalmente quanto a qualificação técnica.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atraso no certame e conseqüentemente, atraso na prestação do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe a Lei 14.133/2021	Setor de Licitações/Agente de Contratação
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CONSMEPI.	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Licitações/Agente de Contratação

Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de planilha e/ou de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atraso no certame e conseqüentemente, atraso na prestação do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021.	Setor de Licitações/Agente de Contratação
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização do CONSMEPI.	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame.	Setor de Licitações/Agente de Contratação

Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atraso no certame e conseqüentemente, atraso na prestação do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência /setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Setor de Licitações/Setor Demandante

Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preços e/ou o termo de contrato.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atraso na prestação do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Demandante
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência /setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Setor de Licitações
	Aplicar as sanções previstas na contratação, Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.	Setor de Licitações/Agente de Contratação

Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atraso na prestação do serviço.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Setor de Licitações/Gestão de Contratos Administrativos
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Demandante
Ações de contingência /setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.	Setor de Licitações/Gestão de Contratos Administrativos

Risco 06		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante	
Possibilidade:	Baixo	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução do serviço de análises laboratoriais, preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contabilidade/Planejamento e Gestão de Contratos Administrativos
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução das análises laboratoriais pela Contratada.	Fiscalização/Planejamento e Gestão de Contratos Administrativos

Risco 07		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atraso na prestação do serviço.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução das análises laboratoriais.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescentes.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Demandante
Ações de contingência /setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Fiscalização /Planejamento e Gestão de Contratos Administrativos
	Realizar a contratação do remanescente nos termos do Art. 90, § 7º da Lei 14.133/2021 ou realizar novo processo de licitação	Setor Demandante/Diretoria Administrativa

Risco 08	
Risco:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações ou memoriais que compõem a contratação.
Possibilidade:	Média
Impacto:	Alto
Nível de Risco:	Médio
Fase do processo de contratação:	Inexecução contratual
Alocação do Risco:	Contratada
Danos:	Inexecução do contrato.
	Ausência da realização das análises laboratoriais para atender as necessidades
Ações preventivas/Setor responsável	Fiscalizar continuamente a execução do contrato
	Planejamento e Gestão de Contratos Administrativos
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.
	Setor Demandante

	Fazer a conferência das análises laboratoriais solicitados no ato do recebimento.	Setor Demandante/Fiscalização do contrato
Ações de contingência /setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de substituição da análise laboratorial a fim de adequar ao descrito no Termo de Referência.	Planejamento e Gestão de Contratos Administrativos
	Aplicação das sanções previstas na contratação	

Risco 09		
Risco:	Descrição dos itens incompleta ou muito restritiva	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da Contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Análises laboratoriais com especificações inferiores à pretendida.	
	A licitação restar-se frustrada ou deserta.	
	Necessidade de republicação do certame ocasionando atraso na realização de análises laboratoriais.	
Ações preventivas/Setor responsável	Identificar a necessidade a ser atendida e descrever o objeto de forma clara e sucinta.	Setor Demandante
Ações de contingência /setor responsável:	Descrição dos itens mantendo apenas as características essenciais no detalhamento das análises laboratoriais, para aumentar a chance de sucesso na realização das análises de maneira correta.	Setor Demandante

Risco 10		
Risco:	Atrasos na coleta de produtos para realização de análises laboratoriais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução Contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atraso na execução do cronograma de atividades/inspeção do Programa SIM, e perda de amostras coletadas para tal fim.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Demandante
Ações de contingência /setor responsável:	Instaurar processo para aplicação as penalidades à Contratada nos termos da RESOLUÇÃO CONSMEPI 040/2023	Planejamento/Gestão de Contratos

Risco 11		
Risco:	Modificação da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no item inicialmente contratado	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução Contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução das análises laboratoriais.	
Ações preventivas/Setor responsável	Não identificadas.	-
Ações de contingência /setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos.

João Monlevade, 08 de Maio de 2025.


ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI
Diretora Administrativa
Equipe de Planejamento